

Troca Automática de Informações sobre Contas Financeiras

Fornecer uma autocertificação para fácil abertura de conta

Fornecimento de autocertificação

A fim de cumprir o dever de cooperação internacional, as instituições financeiras na RAEM vão exigir, nos termos da lei, aos clientes das contas novas ou existentes que forneçam uma autocertificação, no sentido de identificar se eles são ou não residentes fiscais estrangeiros.

Instituições Financeiras

As instituições financeiras incluem, entre outras, os Bancos, as seguradoras do ramo vida, os fundos de pensões, as sociedades de gestão que gerem especificamente os fundos de pensões, os fundos de investimento e as sociedades gestoras de fundos de investimento, as sociedades financeiras ou as companhias de intermediação financeira.

Objecto sujeito à autocertificação

Qualquer indivíduo ou entidade, incluindo os residentes e os não residentes da RAEM também estão sujeitos a fornecer uma autocertificação.

Informações constantes na autocertificação

Os clientes devem prestar correctamente as informações às instituições financeiras, nomeadamente o nome, o endereço, a qualidade de residente fiscal, o número de identificação fiscal (NIF), entre outras.

Comunicação das informações das contas

As instituições financeiras devem comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças os elementos das contas respeitantes à troca automática de informações, para que a RAEM possa cumprir o dever de cooperação internacional, sendo que as informações relevantes são tratadas de forma confidencial.

Consequência do não fornecimento da autocertificação

Caso o cliente não forneça a autocertificação na abertura de conta nova, não lhe devem ser prestados serviços de conta, nos termos da lei.